



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 571/2024

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 1993, que estabelece diretrizes para a elaboração, implantação e administração do Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal Civil da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo e dá outras providências, institui o Quadro Lotacional de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica instituído o Quadro Lotacional de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 81, de 1993, em conformidade com o disposto no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O quadro lotacional de que trata o *caput* deste artigo não revoga os demais quadros lotacionais e de pessoal da SEJURI instituídos por lei.

Art. 3º Realizados os ajustes nos termos do art. 2º, os cargos e quantitativos constantes do Anexo II desta Lei passarão então a integrar o Anexo III-A da Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, para todos os efeitos legais e financeiros.

Parágrafo único. Os servidores alcançados por este artigo, continuarão a exercer suas atividades na Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI).

Art. 4º O art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo terá vigência até 30 de junho de 2025.” (NR)

Art. 5º O art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo terá vigência até 30 de junho de 2025.” (NR)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 7º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente

ANEXO I

“ANEXO I
 PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO
 DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO
 (Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR GRUPO OCUPACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS
.....
OCUPAÇÕES DE NÍVEL ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL II ONO – II	ARTÍFICE II	8 a 10	A a J
	OPERADOR GRÁFICO	8 a 10	A a J
	OPERADOR PORTUÁRIO II	8 a 10	A a J
	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	8 a 10	A a J
	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	9 a 11	A a J
	TÉCNICO EM DESENHO	9 a 11	A a J
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	9 a 11	A a J
	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	9 a 11	A a J
	INSTRUTOR	9 a 11	A a J
	MONITOR	9 a 11	A a J
	TÉCNICO EM ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	9 a 11	A a J
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE CRECHE	9 a 11	A a J
	TÉCNICO EM DE ATIVIDADES ENGENHARIA	9 a 11	A a J

	TÉCNICO ATIVIDADES FISCALIZAÇÃO	EM DE	9 a 11	A a J
	TÉCNICO ATIVIDADES SAÚDE	EM DE	9 a 11	A a J
	AGENTE ATIVIDADES SAÚDE II	EM DE	8 a 10	A a J
	AUXILIAR TÉCNICO CONTROLE INTERNO		9 a 11	A a J
	TÉCNICO CONTABILIDADE	EM	10 a 11	A a J
	TÉCNICO OPERAÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO	EM DE	9 a 11	A a J
.....

.....” (NR)

ANEXO II
 QUADRO LOTACIONAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA
 DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

CARGOS	TOTAL DE VAGAS
Administrador	1
Agente de Serviços Gerais	6
Agente em Atividades Administrativas	1
Analista Técnico Administrativo II	35
Artífice I	2
Assistente Social	65
Cirurgião-Dentista	17
Enfermeiro	66
Instrutor	13
Médico	40
Motorista	14
Nutricionista	4
Operador de Equipamentos	5
Pedagogo	20
Psicólogo	66
Técnico em Atividades Administrativas	273
Técnico em Atividades de Saúde	15
Técnico em Contabilidade	2
Técnico em Enfermagem	31
TOTAL	676





**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 16495/2024
Autógrafo do PL nº 571/2024

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 571/2024, que “Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 1993, que estabelece diretrizes para a elaboração, implantação e administração do Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal Civil da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo e dá outras providências, institui o Quadro Lotacional de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z3Q74LJ6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 22/01/2025 às 19:30:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2NDk1XzE2NTA4XzlwMjRfWjNRNzRMSjY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016495/2024** e o código **Z3Q74LJ6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 19.245, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 1993, que estabelece diretrizes para a elaboração, implantação e administração do Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal Civil da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo e dá outras providências, institui o Quadro Lotacional de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica instituído o Quadro Lotacional de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 81, de 1993, em conformidade com o disposto no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O quadro lotacional de que trata o *caput* deste artigo não revoga os demais quadros lotacionais e de pessoal da SEJURI instituídos por lei.

Art. 3º Realizados os ajustes nos termos do art. 2º, os cargos e quantitativos constantes do Anexo II desta Lei passarão então a integrar o Anexo III-A da Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, para todos os efeitos legais e financeiros.

Parágrafo único. Os servidores alcançados por este artigo, continuarão a exercer suas atividades na Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI).

Art. 4º O art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo terá vigência até 30 de junho de 2025.” (NR)

Art. 5º O art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo terá vigência até 30 de junho de 2025.” (NR)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 7º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

“ANEXO I PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR GRUPO OCUPACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS
.....
OCUPAÇÕES DE NÍVEL ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL II ONO - II	ARTÍFICE II	8 a 10	A a J
	OPERADOR GRÁFICO	8 a 10	A a J
	OPERADOR PORTUÁRIO II	8 a 10	A a J
	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	8 a 10	A a J
	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	9 a 11	A a J
	TÉCNICO EM DESENHO	9 a 11	A a J
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	9 a 11	A a J
	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	9 a 11	A a J
	INSTRUTOR	9 a 11	A a J
	MONITOR	9 a 11	A a J
	TÉCNICO EM ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	9 a 11	A a J
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE CRECHE	9 a 11	A a J
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA	9 a 11	A a J
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO	9 a 11	A a J
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE SAÚDE	9 a 11	A a J
	AGENTE EM ATIVIDADES DE SAÚDE II	8 a 10	A a J
	AUXILIAR TÉCNICO CONTROLE INTERNO	9 a 11	A a J
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	10 a 11	A a J



ESTADO DE SANTA CATARINA

	TÉCNICO EM OPERAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO	9 a 11	A a J
.....

.....” (NR)



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II QUADRO LOTACIONAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

CARGOS	TOTAL DE VAGAS
Administrador	1
Agente de Serviços Gerais	6
Agente em Atividades Administrativas	1
Analista Técnico Administrativo II	35
Artífice I	2
Assistente Social	65
Cirurgião-Dentista	17
Enfermeiro	66
Instrutor	13
Médico	40
Motorista	14
Nutricionista	4
Operador de Equipamentos	5
Pedagogo	20
Psicólogo	66
Técnico em Atividades Administrativas	273
Técnico em Atividades de Saúde	15
Técnico em Contabilidade	2
Técnico em Enfermagem	31
TOTAL	676



Assinaturas do documento



Código para verificação: **52XBKU41**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 22/01/2025 às 19:30:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2NDk1XzE2NTA4XzlwMjRfNTJYQktVNDE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016495/2024** e o código **52XBKU41** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 907

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 1993, que estabelece diretrizes para a elaboração, implantação e administração do Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal Civil da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo e dá outras providências, institui o Quadro Lotacional de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI) e estabelece outras providências”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.245.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2Y623NME**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 22/01/2025 às 19:30:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2NDk1XzE2NTA4XzlwMjRfMik2MjNOTUU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016495/2024** e o código **2Y623NME** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 102/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 22 de janeiro de 2025.

Referência: Mensagem nº 907

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora
DEPUTADA ANA PAULA DA SILVA
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 102 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2F7ZE12S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 22/01/2025 às 18:06:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2NDk1XzE2NTA4XzlwMjRfMkY3WkUxMIM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016495/2024** e o código **2F7ZE12S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.